



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250213CD00003**

#### **ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB

Rua José Quintino Magalhães, S/N - Centro - Santana de Mangueira - PB

CEP: 58985-000

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.**

A Secretaria de Municipal da Saúde do Município de Santana de Mangueira, estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir de sua publicação, a Administração divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados e receberá, **mediante o envio de e-mail ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB**, em conformidade com as condições deste Edital, a documentação digitalizada para “CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.”

#### **1. DA LEGISLAÇÃO**

**1.1.** Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

**1.2.** Lei nº 14.133/21, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**1.3.** Portarias de Consolidação MS/GM de 28/09/2017 e suas alterações, que implementam e instituem sobre a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), Redes de Atenção à Saúde, participação complementar, financiamento dos hospitais, contratualização, entre outros.

**1.4.** Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, e suas alterações, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

**1.5.** Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.

**1.6.** Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Ministério da Saúde, que dispõe sobre participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) – Consolidada na Portaria de Consolidação 1/2017.

## **2. DO OBJETO**

**O EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025** visa à seleção para a CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

**2.1.** As empresas contratadas prestarão os serviços de confecção de próteses dentárias à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) conforme se fizer necessário, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), após assinatura de contrato, nos termos da minuta constante deste Edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

- a) esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) for declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) tiver sido descredenciado pela SMS da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB, anteriormente, por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou Irregularidade na execução de Serviços Prestados, e enquanto perdurarem as respectivas irregularidades que geraram o seu Descredenciamento;
- d) que tenham Sócios, Gerentes ou Responsáveis Técnicos, que sejam Agente Político ou Servidor Público de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de Nulidade do Contrato, ressalvadas as exceções legais;
- e) Pessoa Jurídica, em Regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

## **4. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento, o prazo ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/21, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado da Paraíba e jornal de grande circulação, para enviar a documentação relacionada no



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Item 5, por email, no endereço eletrônico: [santanademangueira.licitacoes@gmail.com](mailto:santanademangueira.licitacoes@gmail.com) **ou presencialmente entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB.**

**4.2.** Os documentos citados deverão ser encaminhados no **formato PDF**, podendo o envio ser feito em mais de um e-mail, tendo em vista o volume e a capacidade do provedor de e-mail. Neste caso, o interessado deverá indicar no assunto que se trata da “parte x de n partes” Exemplo: Assunto: Documentos de Credenciamento – OS “nome da empresa”, Parte 1/2.

**4.3.** A administração não se responsabiliza por problemas relacionados ao não envio de toda a documentação necessária.

**4.4.** Em caso de dificuldades no envio, dentro do prazo estabelecido para o credenciamento, excepcionalmente, poderão ser instituídos outros meios de envio, que permitam o registro da data/hora do recebimento da documentação.

## **5. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

**5.1.** Requerimento de Credenciamento (ANEXO II) listando todos os documentos entregues, além de Declaração Conjunta (ANEXO IV).

### **5.1.1. A REGULARIDADE FISCAL SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

5.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o Objeto Contratual;

5.1.2.3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, e à Dívida Ativa da União (CPEND) – Certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os Créditos Tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas Alíneas “a”, “b” e “c”, do Parágrafo Único, do Artigo 11, da Lei Nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

5.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal, do local da sede da entidade;

5.1.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS –



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CRF;

5.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei Nº 12.440/2011), emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO FORNECIMENTO A SEREM CONTRATADOS**

**6.1.** O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma empresa habilitada neste certame, por território de abrangência, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento.

**6.2.** Na hipótese de mais de uma instituição habilitada, a divisão do fornecimento, objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma isonômica, considerando a capacidade técnica e operacional das empresas credenciadas, observada a necessidade do fornecimento e a disponibilidade financeira do município.

**6.2.1.** O critério de preferência para a celebração dos contratos se dará por ordem de recebimento da documentação completa por e-mail ou presencialmente.

**6.3.** A Administração Pública não se obriga a solicitar o fornecimento do valor estimado em sua totalidade, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**6.5.** As empresas contratadas serão obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. DO RESULTADO FINAL**

**7.1.** A SMS publicará no Diário Oficial o resultado contendo listagem das empresas aptas a serem credenciadas no referido Chamamento Público até 5 (cinco) dias úteis após análise desta Secretaria.

## **8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**8.1.** Será facultada a interposição de recurso pelas empresas participantes do presente CREDENCIAMENTO, na etapa referente à documentação e/ou resultado da visita técnica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**8.2.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.3.** A Secretaria de Municipal de Saúde fará a avaliação do recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

úteis, ou nesse mesmo prazo prestará as informações necessárias e remeterá a peça recursal à autoridade superior que deliberará em igual prazo, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** As empresas a serem contratados, receberão por e-mail o termo de Contrato, conforme ANEXO III – Minuta do Contrato, e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para também por e-mail, digitalizado no formato PDF, com as assinaturas da CONTRATADA, ou de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

**9.2.** As empresas a serem contratados deverão iniciar as atividades no prazo estabelecido no contrato.

## **10. DOS QUANTITATIVOS, DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

**10.1.** A empresa contratada fornecerá semanalmente os itens solicitados, de acordo com a demanda e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santana de Mangueira - PB.

**10.2.** A SMS receberá e revisará a nota fiscal eletrônica e efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil após o aceite do processamento da fornecimento, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e seus anexos.

**10.3.** A Secretaria de Municipal de Saúde processará as faturas apresentadas nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde, ou em outro sistema de processamento de faturas que os venha substituir realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses prorrogáveis, a critério da SMS, nos termos definidos no Termo de Referência e no Instrumento de Contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELA CONTRATADAS**

**12.1.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Municipal de Saúde.

**12.2.** Os estabelecimentos que celebrarem contrato com a SMS deverão, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 12.3.1 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 12.3.2 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12.3.3 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
- 12.3.4 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 12.3.5 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 12.3.6 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 12.3.7 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** O estabelecimento, quando da inobservância de cláusula ou obrigação constante do presente credenciamento e Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SES, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores

13.1.1. Advert

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.2.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

13.2.1. 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

13.2.2. 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do fornecimento ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**13.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou do fornecimento.

**13.4.** A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

**13.5.** Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

**13.6.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

**13.7.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da SMS de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

**13.8.** As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde – SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Municipal de Saúde/SMS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Os serviços executados serão fiscalizados por servidor indicado Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato.

**14.2.** A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da SMS, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do fornecimento contratado, e não exclui, nem reduz, a responsabilidade do estabelecimento por quaisquer irregularidades.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**15.1.** A SMS reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal – STF, Súmula nº 473).

**15.2.** O Edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB, no mural de licitações do TCE/PB e publicado extrato no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e jornal de grande circulação.

**15.3** São partes integrantes do presente Edital:

15.3.1 ANEXO I – Termo de Referência

15.3.2 ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

15.3.3 ANEXO III - Minuta do Contrato de Fornecimento.

15.3.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

**15.4** Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deverá fazer prova através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

**15.5** Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação, salvo disposição em contrário.

**15.6.** A Secretaria de Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

**15.7.** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos o presente Credenciamento.

**15.8.** O estabelecimento que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

**15.9.** A SMS celebrará Contrato do fornecimento com as empresas.

**15.10.** A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação.

**15.11.** Fica reservada, à SES, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses, sem direito às entidades a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

**15.12.** Fica eleito o foro da Comarca de Conceição/PB, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

## **16. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

**16.1.** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

16.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

16.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

16.1.3. Comprometem-se em notificar à Procuradoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

16.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Santana de Mangueira - PB, 13 de Fevereiro de 2025

MARINA DONARIA  
ALVARENGA DE  
LACERDA:1340936  
4455

Assinado de forma digital  
por MARINA DONARIA  
ALVARENGA DE  
LACERDA:13409364455  
Dados: 2025.02.13  
17:08:53 -03'00'

---

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### **2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.**–, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3.Para a utilização do credenciamento:

2.3.1.A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

### **3.0.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:  Prótese Total Mandibular (código 07.01.07.012-9) Prótese Total Maxilar (código 07.01.07.013-7) Prótese Parcial Mandibular Removível (código 07.01.07.009-9) Prótese Parcial Maxilar Removível (código 07.01.07.010-2) Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas (07.01.07.014-5)	UNIDADE	600	230,00	138.000,00

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

### **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

### **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Santana de Mangueira - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

MARINA DONARIA  
ALVARENGA DE  
LACERDA: 1340936  
4455

Assinado de forma digital  
por MARINA DONARIA  
ALVARENGA DE  
LACERDA: 13409364455  
Dados: 2025.02.13  
17:08:53 -03'00'

---

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº. 00003/2025

Ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana de Mangueira - PB  
Comissão Permanente de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, endereço: Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada pelo seu  
representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
nacionalidade: \_\_\_\_\_ estado civil: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, CI:  
\_\_\_\_\_, endereço: Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem requerer ao Fundo Municipal de Saúde  
do Município de Santana de Mangueira - PB e à Comissão Permanente de Licitação, seu  
credenciamento para prestação de serviços complementares assistenciais à saúde de baixa, média e  
alta complexidade para atender às demandas do Município de Santana de Mangueira - PB. Na  
oportunidade, informa que os serviços serão prestados no endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e serão realizados no local disponibilizado  
pelo Município. Indica para a realização dos pagamentos da prestação de serviços a conta bancária de  
titularidade da interessada nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

### **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

#### **CREENCIAMENTO Nº 00002/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250213CD00003

#### **CONTRATO Nº: ....-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - Santana de Mangueira, S/N - Centro - Santana de Mangueira - PB, CNPJ nº 09.150.087/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Marina Donária Alvarenga de Lacerda, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Francisco Braga, S/N - Nossa Senhora de Fátima - Santana de Mangueira - PB, CPF nº 134.093.644-55, Carteira de Identidade nº 4385879 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA A PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Representado por: ... x R\$ ... .

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA–



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Santana de Mangueira - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

---

.....

PELO CONTRATADO

---

---

.....



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA  
CREDENCIAMENTO Nº. 00003/2025**

\_\_\_\_\_, inscrita sob CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. (a) \_\_\_\_\_, Médico (a), portador (a) da matrícula no CRO número \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente/domiciliado (a) no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente). O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto, quer por procuração com firma reconhecida em cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, **declara para todos os fins de direito**, especificamente para participação no Credenciamento e Edital acima mencionados e conforme Lei Federal nº 14.133/21 e Constituição Federal, que:

- a) **Não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação** para participação em processos/procedimentos de Credenciamento e contratação junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer;
- b) **Está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho**. Não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;
- c) **Cumprir todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho** de seus empregados;
- d) **Se responsabiliza integralmente pela qualidade dos serviços** ora contratados;
- e) **Examinou cuidadosamente o processo** contendo o Edital Completo, nele não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente ao Edital de CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025 aceitando e submetendo-se, portanto, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto Contratada;
- f) **Não foi declarada inidônea ou apenas suspensa pelo Poder Público de qualquer esfera**;
- g) **Não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Santana de Mangueira - PB**, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- h) **Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da entidade participante do Credenciamento, que possuam vínculos, direto ou indireto, com o Município de Santana de Mangueira - PB**;
- i) A proponente está apta e **cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital** que rege o certame acima indicado;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- j) **Não é Servidor** (ocupante de cargo efetivo, contratado em cargo ou função em comissão) do Município de Santana de Mangueira – PB.
- k) **Está de acordo com os preços** estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais;
- l) O(s) proprietário(s), diretor(s) e/ou provedor(s) do estabelecimento a ser contratado **não exerçam cargo de chefia ou função de confiança** em qualquer instituição vinculada ao SUS no âmbito Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei 8.080/1.990);
- m) **Não acumula cargos**, empregos, funções públicas remuneradas e proventos de aposentadoria conforme previsto no art. 37, inc. XVI, XVII e §10 da CF/88, conforme descrito abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

LOCAL, DATA

---

Assinatura

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

O Pregoeiro torna público que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o Pregão Eletrônico nº 11/2025 cujo Objeto é: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material elétrico, destinado ao atendimento das diversas secretarias. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:01hs (Horário de Brasília) do dia 27/02/2025.

Informações: O edital está disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.salgadinho.pb.gov.br](http://www.salgadinho.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do TCE-PB. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3424-1014 ou através do e-mail: [apoiosalgadinho2019@gmail.com](mailto:apoiosalgadinho2019@gmail.com), no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Salgadinho-PB, 13 de fevereiro de 2025.  
JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

## AVISOS DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS

## Chamamento Público - Credenciamento nº 3/2025.

Torna público que fará realizar através do Comissão de Contratação, chamamento público, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando o Credenciamento de Laboratório Protético, para a Produção de Próteses Dentárias, em Atendimento ao Programa Brasil Sorridente, conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Santana de Mangueira - PB. Os interessados deverão enviar os documentos de habilitação e a respectiva proposta de preços no e-mail [santanademangueira.licitacoes@gmail.com](mailto:santanademangueira.licitacoes@gmail.com) ou presencialmente no endereço: Rua José Quintino Magalhães, S/N - Centro - Santana de Mangueira - PB.

O Chamamento Público permanecerá aberto, de forma permanente, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)999519147. Edital: [www.santanademangueira.pb.gov.br](http://www.santanademangueira.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>; [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

## Chamamento Público - Credenciamento nº 2/2025

Torna público que fará realizar através do Comissão de Contratação, chamamento público, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando o Credenciamento de Farmácia/Drogaria para a Aquisição Parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, considerando o Menor Preço ao Consumidor, dos Medicamentos inscritos na Tabela de Preços da Edição Atualizada da Revista da Abcfarma, constantes no Sítio da Anvisa e na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), para a distribuição à população carente do Município, bem como atendimento à demandas judiciais, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santana de Mangueira - PB.. Os interessados deverão enviar os documentos de habilitação e a respectiva proposta de preços no e-mail [santanademangueira.licitacoes@gmail.com](mailto:santanademangueira.licitacoes@gmail.com) ou presencialmente no endereço: Rua José Quintino Magalhães, s/n - Centro - Santana de Mangueira/PB.

O Chamamento Público permanecerá aberto, de forma permanente, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999519147. Edital: [www.santanademangueira.pb.gov.br](http://www.santanademangueira.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>; [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)

Santana de Mangueira-PB, 13 de fevereiro de 2025.  
MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA  
Prefeita

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Quintino Magalhães, s/n - Centro - Santana de Mangueira/PB, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, de Forma Parcelada, para Atender as Necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 11 de Março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999519147. Edital: [www.santanademangueira.pb.gov.br](http://www.santanademangueira.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>; [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Quintino Magalhães, s/n - Centro - Santana de Mangueira/PB, por meio do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e Descartáveis, de Forma Parcelada, destinados a Atender as Necessidades de todas as Secretarias do Município de Santana de Mangueira/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 12 de março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999519147. Edital: [www.santanademangueira.pb.gov.br](http://www.santanademangueira.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>; [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Quintino Magalhães, s/n - Centro - Santana de Mangueira - PB, por meio do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Eventual Fornecimento de Peças e Acessórios Genuínos e Originais Destinados a Atender os Veículos (Automóveis e Utilitários, Caminhões, Ônibus e Máquinas Pesadas Multimarcas) pertencentes à Frota Municipal de Santana de Mangueira, bem como, de todas as Secretarias e Fundos, assim como os veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de validade deste registro, conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 13 de março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999519147. Edital: [www.santanademangueira.pb.gov.br](http://www.santanademangueira.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>; [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)

Santana de Mangueira-PB, 13 de fevereiro de 2025.  
MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA  
Prefeita

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro De Preços Para Aquisição Gradual E Parcelada De Materiais Para Manutenção De Poços Para Atender À Demanda Da Secretaria Municipal De Educação Deste Município, Conforme Termo De Referência E Especificações. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [pregaosb@gmail.com](mailto:pregaosb@gmail.com). Edital: [www.saobento.pb.gov.br](http://www.saobento.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

São Bento - PB, 12 de fevereiro de 2025.  
VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 49.990.588 ALUSKA MARIA TAVARES - R\$ 371.635,70.

São Domingos do Cariri - PB, 12 de fevereiro de 2025.  
ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na Forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de Refeição (TIPO QUENTINHA), destinados as diversas secretarias do Município de São José do Bonfim/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia 06/03/2025. Fundamento legal: Lei 14.133/21. LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB e e-mail: [licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br](mailto:licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br).

São José do Bonfim - PB, 13 de fevereiro de 2025.  
MIGUEL MOTA VICTOR  
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na Forma Eletrônica, do tipo Maior Desconto por item, para: Aquisição de peças para os veículos das diversas secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB, com critério de julgamento maior desconto por item sobre a tabela do fabricante. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia 27/02/2025. Fundamento legal: Lei 14.133/21. LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB e e-mail: [licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br](mailto:licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br).

São José do Bonfim - PB, 13 de fevereiro de 2025.  
MIGUEL MOTA VICTOR  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

## EXTRATOS DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de pneus de 1ª linha com classificação classe A, fabricação nacional, incluindo os serviços de alinhamento e balanceamento para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 045/2024. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até 31.12.25. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e:

CT Nº 00016/2025 - 06.02.25 - REGIA PNEUS LTDA - CNPJ: 56.185.927/0001-06 - R\$ 397.410,00;  
CT Nº 00017/2025 - 06.02.25 - JOSEFA MIRANDA PEREIRA - CNPJ: 08.656.768/0001-20 - R\$ 189.764,00;  
CT Nº 00021/2025 - 10.02.25 - LINDEMBERG ARAUJO DOS SANTOS 05559509485 - CNPJ: 15.457.996/0001-36 - R\$ 69.000,00;  
CT Nº 00023/2025 - 11.02.25 - AURIVAN DE SOUSA BRAGA - CNPJ: 31.505.007/0001-99 - R\$ 295.279,12.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

## RETIFICAÇÃO

No aviso do Pregão Eletrônico 007/2025, publicado no DOU dia 13/02/2025, página 224, Onde se lê: Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 24 de fevereiro de 2025, Leia-se: Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 27 de fevereiro de 2025, informações complementares através do site: Telefone: (083) 3275-1040. E-mail: [prefeituradeserraria@gmail.com](mailto:prefeituradeserraria@gmail.com). Edital: <http://www.serraria.pb.gov.br>.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00005/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Tacima e: CT Nº 00116/2024 - R F Engenharia Eireli - 2ª Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 07.02.25.

